

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES GABINETE DA PREFEITA

000515

CONTRATO N°: 00043/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões -Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 267.997.074-87, Carteira de Identidade n° 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - Av. Jornalista Assis Chateaubriend, 2125 - Tambor - Campina Grande - PB, CNPJ n° 04.906.156/0001-97, neste ato representado por *Gabriel Silva de Sales*, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, 2140, 1 Andar - Tambor - Campina Grande -PB, CPF n° 092.270.994-76, Carteira de Identidade n° 3671178 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO: Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2010, de 30 de Março de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas, da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00008/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 93.900,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), referente aos lotes: 5 - 10 - 15, vencidos conforme histórico da ata.

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, FMS, QSE, PAB, IGD, MAC, FEP, PNATE:

- 01.00 GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.2004.2003 Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito
- 02.00 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
- 04.122.2004.2007 Manut. da Secretaria de Gestão Pública
- 03.00 SECRETARIA DE FINANCAS
- 28.123.2004.2008 Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças
- 04.00 SECRETARIA DE DES. E ACÃO SOCIAL
- 08.122.2004.2010 Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMS
- 08.244.2013.2016 Manut. do Prog. SCFV-Serv. Conv. e Fort. de Vínculos-SCFV
- 08.244.2013.2018 Outros Programas do FNAS 08.244.2013.2019 Manut. do Programa de Gestão Descentralizada IGD/BF
- 05.00 SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.301.2016.2026 Manut. das Ativ. da Secretaria de Saúde
- 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

- 10.301.2015.2027 Manut. do Programa Saúde na Família PAB/PSF
- 10.301.2016.2030 Manut. de Programas de Atenção Básica PAB FIXO 10.302.2017.2033 Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade Ambul.
- 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.361.2009.2028 Manut. das Ativ. do Ensino Básico FUNDEB
- 12.361.2009.2040 Manut. das Ativ. do Ensino Básico MDE
- 12.361.2014.2042 Manut. da Educação/Quota Salario Educação QSE
- 12.361.2018.2043 Manut. do Programa de Transporte Escolar PNATE
- 12.361.2018.2045 Programa Transporte Escolar-Estado
- 07.00 SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA
- 15.122.2004.2048 Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
- 08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 20.122.2004.2052 Manut. da Secretaria de Agricultura
- 09.00 SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO
- 23.122.2004.2054 Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico
- 10.00 SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
- 13.392.2004.2055 Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural
- 11.00 SECRETARIA DE ESPORTE
- 27.812.2007.2057 Manut. de Programas de Ativ. Esportivas
- 12.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- 04.122.2004.2044 Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente
- 3.3.90.30.01 Material de Consumo

000516

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou deposito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total das Peças solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Os fornecimentos das Peças licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. GERTICE CONTRACTOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilões/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 01 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita

267.997.074-87

PELO CONTRATADO

Coverino N. Laurence

GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS,

RETIFICA E SER

GABRIEL SILVA DE SALES

092.270.994-76

000517